



## **JUSTIFICATIVA REITORAL**

A fim de executar o Projeto Plataforma Evidências Educacionais, o qual tem o intuito de investigar a , aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, coordenado pelo Prof. Dr. Ig Ibert Bittencourt Santana Pinto, principalmente quanto a ampliação pontual e temporária da estrutura de recursos humanos, e agilidade e presteza na logística de execução desse projeto, além da inevitável contratações de serviços técnicos específicos para atender o projeto de uma forma mais ágil, rápida e menos burocrática quanto ao que se verifica no regime jurídico-administrativo, torna-se necessária a contratação de empresa qualificada com a finalidade de apoiar o projeto de pesquisa, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desse projeto, o qual proporcionará a concentração da UFAL na execução do projeto e nos seus resultados, ficando, pois, despreocupada quanto a ter de providenciar, para a execução desse projeto, a contratação de serviços, a locação de bens, a realização de compras e a realização de pagamentos

Apesar de a Universidade Federal de Alagoas ter em seu quadro de pessoal Técnicos das áreas a ser contratada, por conta da demanda de serviços a serem prestadas a comunidade acadêmica, esse quadro de pessoal não é suficiente para atender a nova demanda, o qual contará com uma equipe técnica de 9 profissionais, nas áreas de tecnologia da informação, análise de dados, engenharia de software e pedagogia, conforme Plano de Gerenciamento Administrativo-Financeiro – PAF, anexo.

Optamos pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa/FUNDEPES, devido à capacidade técnica e operacional que a mesma detém. A FUNDEPES, uma fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial à fiscalização pelo Ministério Público, conforme disposto no art. 2º, da Lei nº 8.958/1994, detém, a priori, inquestionável reputação ético-profissional, enquadrando-se dessa forma no art. 1º, da Lei nº 8.958/94, sendo dispensada a licitação para sua contratação, em face dos motivos seguintes:

1. A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa tem estatutariamente os objetivos de: a) apoiar, promover e administrar a pesquisa; b) exercer atividades científicas e culturais; c) apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da IFES; d) prestar serviços técnicos e científicos à UFAL e à comunidade etc. Com esses fundamentos, justificamos a capacidade reconhecida e comprovada da FUNDEPES para apoiar a execução do projeto em questão.

2. A FUNDEPES, em atuação conjunta com a *UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS*, tem compromisso com o apoio à pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos, e, ao longo dos seus anos de existência, colaborou para o desenvolvimento de inúmeros projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, proporcionando, assim, um campo de trabalho propício ao aprimoramento de professores, pesquisadores e discentes, voltados à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao desenvolvimento regional.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO**

3. A inquestionável reputação ético-profissional da FUNDEPES pode ser comprovada pela qualidade do apoio prestado a outros órgãos da Administração Pública, o que demonstra que a FUNDEPES detém o conhecimento técnico necessário para apoiar à gestão administrativa e financeira, necessária à execução dos projetos executados por esta Instituição.

4. Em consonância ao Item 1.7.1.1 do Acórdão TCU 2157/2015 1ª Câmara, o custo da FUNDEPES foi precificado conforme PAF, ficando aprovado o pagamento dos custos operacionais para o gerenciamento administrativo-financeiro e tarifas bancárias do projeto em epígrafe o valor de R\$ 71.850,00. Frisa-se ainda que o montante de recursos que será transferido para ser gerido pela fundação de apoio é de R\$ 834.300,00.

5. Justifica-se, ainda, pelo fato de que o projeto apresenta características e especificidades que lhe conferem uma maior celeridade na aquisição de itens destinados exclusivamente à pesquisa, com base no decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e serviços pelas fundações de apoio.

Assim posto, justificamos a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, para dar apoio a gestão administrativa e financeira no projeto de pesquisa, denominado “Plataforma Evidências Educacionais”

Maceió/AL, 07 de maio de 2018

---

**Profª Ig Ibert Bittencourt Santana Pinto**  
Coordenador do Projeto

**Ratificação de Dispensa de Licitação**

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES por dispensa de licitação.

Maceió-AL, 07 de maio de 2018

---

**Maria Valéria Costa Correia**  
Reitora